



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014, 04 de agosto de 2014.

“Cria a Câmara Juvenil no âmbito do Município”.

Autores: Vereadores Márcio Alan Dourado Castro, Paulo Roberto Lessa Pereira e Joaquim da Silva.

A Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Juvenil do município de Livramento de Nossa Senhora-Bahia:

Parágrafo único - A Câmara Juvenil funcionará através da eleição de jovens representantes de até 17 (dezesete) anos, na sede deste Poder Legislativo Municipal com mandato de um ano letivo e com representantes numericamente equivalente aos vereadores, sendo esta função considerada de interesse educativo e participativo, sem remuneração.

Art. 2º - Os membros da Câmara Juvenil terão as mesmas atribuições dos vereadores devendo apresentar e votar proposições legislativas, com os limites de competência do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - As proposições legislativas aprovadas pela Câmara Juvenil serão encaminhadas para todos os vereadores que providenciarão a sua ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara dos Vereadores.

Art. 3º - A Câmara Juvenil será composta por representantes eleitos pelo voto direto e secreto entre os alunos das escolas públicas e privadas da rede de ensino do município, que possuem turmas de 7ª e 8ª séries.

§ 1º - Cada escola ficará encarregada de dirigir e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos jovens e terá no mínimo 1 (um) representante na Câmara Juvenil. Para completar o mínimo de 13 (treze) Vereadores Juvenil, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 2º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

§ 3º - Serão eleitores todos os alunos, de até 17 (dezesete) anos de idade, das escolas públicas e privadas envolvidas no processo de escolha de representantes para a Câmara Juvenil.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

§ 4º - Deverão participar de todo o processo eleitoral e da apuração dos votos, inclusive, os grêmios e representações estudantis das escolas envolvidas com as eleições da Câmara Juvenil, quando estes existirem.

§ 5º - O processo eleitoral a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado anualmente e os seus resultados encaminhados à Câmara dos Vereadores em 30 dias.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores juvenis prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Juvenil” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 15 de julho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - Todos os trabalhos da Câmara Juvenil deverão obedecer, no que couber, às normas contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como a Lei Orgânica do município.

Art. 7º - Para seu perfeito funcionamento, a Câmara Juvenil, contará com a estrutura funcional da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dona Didi Azevedo, 04 de agosto de 2014.

Márcio Alan Dourado Castro
Vereador

Paulo Roberto Lessa Pereira
Vereador

Joaquim da Silva
Vereador



Poder Legislativo Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada,

são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade à eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Juvenil.

Márcio Alan Dourado Castro

Vereador

Paulo Roberto Lessa Pereira

Vereador

Joaquim da Silva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora
Vereador